

O REGIME INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. “DIAMANTES DE SANGUE”:¹ A VIOLÊNCIA SEXUAL E A MUTILAÇÃO DOS CIDADÃOS EM SERRA LEOA²

Vanessa Motta Patton³

Resumo: Este trabalho tem como objetivo verificar a aplicabilidade e a eficácia do Regime Internacional de Direitos Humanos em Serra Leoa, especialmente em relação aos “diamantes de sangue”. Apesar de verificarmos a existência de mecanismos de proteção de direitos humanos, esse conflito teve como resultado um número elevado de cidadãos de Serra Leoa mutilados, explorados e torturados.

Palavras-chave: Direitos humanos. Minas diamantes. Escravidão. Mutilação. Guerrilha. Organização das Nações Unidas.

Abstract: This paper has the objective of verifying the applicability and the efficiency of the Human Rights International Regime in Sierra Leone, specially related to the “Blood Diamonds”. Notwithstanding the verification of the existence of mechanisms that protect human rights, this conflict resulted in the mutilation, exploration and torture of a great number of citizens of Sierra Leone.

Palavras-chave: Human rights. Diamond mines. Slavery. Mutilation. Guerrilla. United Nations Organization.

¹ Segue a definição da ONU para os “diamantes de sangue”: “*Conflict diamonds are diamonds that originate from areas controlled by forces or factions opposed to legitimate and internationally recognized governments, and are used to fund military action in opposition to those governments, or in contravention of the decisions of the Security Council*” (UN, 2001, p. 1). “Diamantes de conflito são diamantes originados de áreas controladas por forças ou facções em oposição ao governo legítimo e reconhecido internacionalmente, e são usados para patrocinar ações militares em oposição ao governo ou em infração às decisões do Conselho de Segurança. (tradução nossa)

² Artigo elaborado a partir de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC0 sob orientação do Prof. Dr. Marcelo Fernandes de Oliveira, docente do UNIBERO.

³ Graduada no curso de Relações Internacionais do UNIBERO.

Neste trabalho, procuro compreender o Regime Internacional dos Direitos Humanos e como foi inserido e aplicado em Serra Leoa, uma ex-colônia inglesa que se tornou independente em 1961, como veremos na sessão 2.1 (CRUZ VERMELHA, 2002-2003, p. 1), e que, de 1991 a 2001, passou por uma guerra civil entre o governo e o Movimento Guerrilheiro “Frente Unida Revolucionária” (RUF). O RUF, durante os dez anos de conflito, cometeu diversas violações aos direitos humanos dos cidadãos de Serra Leoa ao impor-lhes um regime de trabalho forçado nas minas de diamantes que conquistavam, além de praticar atos de tortura, estupro, mutilações e homicídios aleatórios contra os habitantes conquistados, como veremos na segunda parte deste trabalho.

Suas vítimas, geralmente, eram mulheres e crianças. As mulheres raptadas se tornaram escravas sexuais e, portanto, alvo de desprezo e insulto, pois a cultura de Serra Leoa preza a conservação e integridade da mulher. As crianças, especialmente os meninos, eram raptadas para serem treinadas para compor o exército de guerrilheiros.

O Movimento acima descrito criou o problema dos “diamantes de sangue” para conseguir alcançar sua meta principal: a derrubada do governo de Serra Leoa e a instauração de seu próprio governo. O RUF, grupo formado por soldados e cidadãos de Serra Leoa insatisfeitos com o governo do presidente Momoh, como veremos melhor na segunda parte, tentou controlar as minas de diamantes para vender essas pedras preciosas no mercado internacional em troca de armas para sustentar sua causa. Para conseguir combater esse problema, o governo de Serra Leoa pediu ajuda à comunidade internacional em 1994, especialmente à Organização das Nações Unidas (ONU), que, no mesmo ano, encaminhou uma missão exploratória para verificar a realidade em Serra Leoa.

Em razão da conclusão da missão exploratória da ONU, foi estabelecida uma missão permanente em Serra Leoa. Além da ONU, existem diversas organizações intergovernamentais e não governamentais que atuaram durante os dez anos de conflito e

continuam atuando em Serra Leoa. Estas tentaram e tentam ajudar as vítimas das atrocidades cometidas, além de pressionarem a comunidade internacional e o governo de Serra Leoa a colocar um fim às violações dos direitos humanos.

Este trabalho é composta por três partes: a primeira explicará o que é um regime internacional e como surgiu o regime internacional de direitos humanos; a segunda é formada por um breve histórico do conflito, no qual demonstraremos a assistência prestada pela ONU e pela ONG Human Rights Watch; a terceira trata do processo de paz, especificamente dos acordos estabelecidos entre as partes do conflito, dando atenção às cláusulas relacionadas à questão de proteção e garantia dos direitos humanos. Enfim, pretendemos verificar como os ativistas que fazem parte do Regime Internacional de Direitos Humanos estão trabalhando para manter a paz e garantir e proteger os direitos humanos dos cidadãos que sofreram e sofrem por causa das violações ocorridas nos dez anos de conflito.

O REGIME INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Este trabalho demonstrará a emergência de regimes internacionais nas relações internacionais contemporâneas utilizando como base a Teoria da Interdependência, elaborada por Robert O. Keohane e Joseph Nye, e a Teoria dos Regimes Internacionais, que tem como principal divulgador Stephen Krasner. Ambas as teorias estão inseridas na Imagem Pluralista. Segundo Viotti e Kauppi, essa imagem é composta por quatro premissas básicas que dão sustentação à criação das teorias que serão utilizadas neste trabalho. Essas premissas são:

- o Estado não é o único ator no sistema internacional, isto é, os atores não estatais se tornam membros da sociedade internacional, especialmente as transnacionais;

- o Estado não é mais visto como sendo um ator unificado, e sim dividido internamente, e em seu âmbito há competição entre coalizões de grupos de interesse, incluindo atores transnacionais, que visam impor seus interesses ao restante da sociedade;
- o Estado deixa de ser um ator racional, como consequência da segunda premissa, pois outros atores influenciam o processo de tomada de decisão; e
- a interdependência entre o Estado e a sociedade internacional aumenta a pauta da agenda internacional para incluir novos temas, tais como democracia, economia, direitos humanos e meio ambiente, entre outros. (VIOTTI; KAUPPI, 1993).

Sob essa perspectiva, a Teoria da Interdependência considera o aumento da cooperação entre os atores no sistema internacional um fato de grande relevância que conduz ao aumento da “complexificação” das agendas das relações internacionais, em razão de:

*Interdependence in world politics implies that actors are interrelated or connected such that something that happens to at least one actor, on at least one occasion, in at least one place, will affect all the other actors.*⁴ (EVANS, 1998, p.256)

Na verdade, as relações internacionais se tornam uma espécie de “teia de aranha”, em que as ações de um Estado podem acarretar benefícios ou prejuízos para outros atores do sistema.

Além disso, os autores consideram que a interdependência pode ser simétrica e assimétrica. Ela é considerada assimétrica quando um ator do sistema internacional é crucialmente prejudicado/influenciado/privilegiado pela ação de outro ator, o que por sua vez

⁴“A interdependência na política mundial implica que os atores estão inter-relacionados ou conectados de forma que se alguma coisa ocorrer a pelo menos um ator, em pelo menos uma ocasião, ou em algum lugar isso atingirá todos os outros atores. (tradução nossa)

torna esse ator muito vulnerável às ações de outros. Entretanto, a vulnerabilidade desse ator pode ser criada pela própria comunidade internacional por meio do aumento da dependência desse ator de outros atores ou da comunidade. Por outro lado, a simétrica mede o grau de sensibilidade que um ator tem perante uma ação de outro, isto é, o ator poderá ser prejudicado/influenciado/privilegiado pela ação de outro, mas em menor grau, em razão de sua menor dependência em relação ao sistema internacional.

Robert Keohane e Joseph Nye ainda levam a teoria da Interdependência um passo adiante, efetuando um estudo mais completo da Interdependência. Nessa nova análise, os autores percebem que as relações entre Estado e sociedade se tornavam cada vez mais interligadas, especialmente no âmbito econômico, enquanto as relações baseadas no uso da força e do poder militar diminuía. Refletindo sobre essa análise, chegaram à conclusão de que:

*the decline of military force as a policy tool and the increase in economic and other forms of interdependence should increase the probability of cooperation among states.*⁵ (KEOHANE; NYE, apud IR THEORY, 2003, p.2)

A cooperação acima mencionada não se limita somente ao relacionamento entre Estados, mas inclui o relacionamento entre Estados e atores não estatais ou transnacionais. O aumento dessa cooperação ocorre especialmente no âmbito econômico, na eliminação de conflitos e na promoção da paz.

Três fatores são fundamentais para incrementar a cooperação: a interdependência econômica, a disseminação da democracia e as instituições internacionais que criam “espirais de cooperação.” (PECEQUILO, 2004, p.141)

⁵ “O declínio da força militar como ferramenta de política e o aumento da interdependência econômica e de outras formas de interdependência deveriam aumentar a probabilidade de cooperação entre os estados.” (tradução nossa)

Os relacionamentos acima mencionados podem ser de diversos tipos. Entretanto, para este trabalho utilizaremos dois tipos de organizações internacionais: a intergovernamental e a não governamental. As Organizações Internacionais (OI) são criadas por acordos multilaterais, com o intuito de promover a cooperação internacional em temas como segurança, direito e assuntos socioeconômicos. Uma organização intergovernamental (OIG) é uma:

associação voluntária de sujeitos de direito internacional, constituída por um ato internacional – tratado – e disciplinada nas relações entre as partes por normas de direito internacional. (LEISTER, 2004, p. 1)

As OIGs são consideradas organizações públicas, pois são estabelecidas através de tratados ou convenções multilaterais. A OIG que será referência para este trabalho é a Organização das Nações Unidas (ONU).

Por outro lado, uma ONG é uma organização de cunho privado, isto é, é uma organização que não é vinculada a nenhum governo. A maioria das organizações não governamentais tem um estatuto, o que lhes dá uma estrutura com base legal. Os projetos desenvolvidos por essas organizações são geralmente de cunho social, com o intuito de melhorar as condições da sociedade nas quais atuam. Além desses pontos, as ONGs são organizações sem fins lucrativos. Para este trabalho, utilizaremos a organização não governamental Human Rights Watch (HRW), como veremos a seguir e na seção 2.2.

Dessa maneira, a base teórica vista acima será de grande valia, na medida em que há sinais evidentes, após o aumento da interdependência, da germinação de um regime internacional de direitos humanos. Nessa perspectiva, veremos abaixo, na lógica exposta acima da teoria da Interdependência, a instituição internacional Human Rights Watch, que

tem um papel fundamental no conflito em Serra Leoa, especialmente como ator que pressiona o governo e a comunidade internacional para protegerem, disseminarem e garantirem o Regime Internacional dos Direitos Humanos não somente nesse país, mas em outros também.

O Human Rights Watch (HRW), fundado em 1978, com a nomenclatura de Helsinki Watch, tinha a missão de monitorar os países do Bloco Soviético em relação à conformidade ou não das cláusulas dos “Helsinki Accords” que tratavam do assunto de Direitos Humanos. Diversos “Watches” (Comitês) foram criados nos anos 1980, até que em 1988 esses comitês foram unificados, formando o Human Rights Watch que existe até hoje. Em 1988 foi criado o “Africa Watch”, com a missão de monitorar e ajudar os países africanos quanto às violações e aos abusos dos direitos humanos. Seu envolvimento nos problemas africanos tem sido difícil em razão de um corpo docente pequeno e de problemas orçamentários. Mesmo assim, em 1999, o HRW contratou a fotógrafa especializada em conflitos, Corinne Dufka, para coordenar a missão naquele país por tempo indeterminado. Essa ação demonstra a grande preocupação que essa organização tem perante a situação de Serra Leoa. Essa organização coopera junto com o Estado de Serra Leoa e as Nações Unidas para promover e garantir os direitos humanos. Sua formação e maneira de atuar tornou-se possível após o aumento da interdependência mundial, como vimos acima.

O aumento da necessidade de cooperação no sistema internacional, como condição para os atores garantirem seus interesses nacionais, que unilateralmente não alcançaram, gera incentivos para o aprofundamento de lógicas de cooperação entre os atores internacionais. A melhor maneira de garantir o aprofundamento dessa lógica cooperativa é por meio do estabelecimento de regimes internacionais. Um dos objetivos deste trabalho é verificar como essa premissa se encaixa no caso dos diamantes de sangue em Serra Leoa.

Em outras palavras, o aumento da interdependência gera externalidades entre os atores internacionais que buscam, na cooperação, a solução de problemas internos. Conforme o sucesso dessa cooperação verifica-se uma tendência a formar Regimes Internacionais, que:

are defined as principles, norms, rules and decision-making procedures around which actors' expectations converge in a given issue-area. (KRASNER, 1983, p.1)⁶

Dessa maneira:

Os regimes aparecem como “regras do jogo internacional”, verdadeiras representações de comportamentos que se repetem ao longo do tempo, constituindo padrões que se repetem, em certo sentido “leis”, no sistema internacional... (ROCHA, 1999, p. 169)

A cooperação gerada entre esses atores dá origem à estabilidade em suas relações, pois fornece “um conjunto claro de regras e princípios para todos, dando conta de problemas específicos da ação coletiva” (PECEQUILO, 2004, p. 150).

A partir da base teórica definida acima, podemos afirmar que os Direitos Humanos, ao longo da história, vêm se tornando parte ativa das agendas dos Estados, das Organizações Internacionais, das Organizações Não Governamentais e da Sociedade Civil. Em razão do aumento da pressão exercida pela comunidade civil após a Segunda Guerra Mundial, em razão das atrocidades cometidas durante aquele período, a ONU e seus países membros elaboraram e ratificaram, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em razão dessa Declaração e de outras que foram elaboradas e ratificadas posteriormente, como demonstra o Anexo A, pode-se afirmar que a temática dos Direitos Humanos, como um

⁶ “são definidos como princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões, na qual as expectativas dos atores convergem em dada área das relações internacionais ou da agenda internacional.” (tradução nossa)

novo assunto na agenda internacional, se consolidou na forma de um Regime Internacional.

Enfim, é possível sustentar que:

As normas internacionais de Direitos Humanos foram desenvolvidas para proteger os direitos das pessoas contra as violações individuais, de grupos ou de nações. (UN, 2004, p. 2)

Além de à Declaração Universal de Direitos Humanos, gostaríamos de fazer menção à Convenção de Genebra Relativa à Proteção de Civis em Tempo de Guerra (Geneva Convention Relative to the Protection of Civilian Persons in Time of War), de 12 de agosto de 1949, ratificada por Serra Leoa em novembro de 1996. Essa convenção trata das leis humanitárias que devem ser seguidas pelas partes signatárias em tempo de paz e em tempo de guerra. De acordo com o Human Rights Watch, o conflito em Serra Leoa era considerado um conflito interno por essas leis humanitárias (HRW, 1998, p. 2-3).

A Convenção acima estabelece as regras aplicáveis a conflitos internos armados. O artigo 3 da Parte I – General Provisions⁷ diz que, no caso de um conflito armado interno em território de um dos países signatários, cada parte envolvida no conflito será obrigada a aplicar as seguintes disposições:

*... To this end, the following acts are and shall remain prohibited at any time and in any place whatsoever with respect to the above-mentioned persons: (a) violence to life and person, in particular murder of all kinds, mutilation, cruel treatment and torture; (b) taking hostages; ... (UN, 1950, p. 1)*⁸

⁷ Disposições Gerais. (tradução nossa)

⁸ “Para esse fim, os seguintes atos são e deverão ser proibidos a qualquer tempo e em qualquer lugar com respeito às pessoas acima mencionadas: (a) violência à vida e a pessoa, especialmente homicídio de todas as espécies, mutilação, tratamento cruel e tortura; (b) tomada de reféns...” (tradução nossa)

O Protocolo Adicional à Convenção de Genebra Relacionado à Proteção de Vítimas de Conflitos Armados Não Internacionais (Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and Relating to the Protection of Victims of Non-International Armed Conflicts [Protocol II]) de 8 de junho de 1977, na Parte II – Tratamento Humanitário, Artigo 4 – Garantias Fundamentais, diz em seu primeiro item que todas as pessoas que não fazem parte do conflito têm de ser respeitadas e tratadas de forma humana. No item 2 está escrito que:

Without prejudice to the generality of the foregoing, the following acts against the persons referred to in paragraph I are and shall remain prohibited at any time and in any place whatsoever: (a) violence to the life, health and physical or mental well-being of persons, in particular murder, as well as cruel treatment such as torture, mutilation or any form of corporal punishment; ... (e) Outrages upon personal dignity, in particular humiliating and degrading treatment, rape, enforced prostitution and any form of indecent assault... (f) Slavery and the slave trade in all their forms.... (UN, 1977, p. 3)⁹

O disposto acima deu fundamento para as ações da ONU e da Human Rights Watch durante o conflito de Serra Leoa, além de fundamentar a criação da Corte Especial para Serra Leoa, criada para julgar os infratores, como veremos na terceira parte. Além disso, são normas, regras e leis, ou seja, um regime internacional dos direitos humanos a ser seguido por todos os Estados.

Como organização internacional, a ONU controla o cumprimento ou não das regras, normas e princípios estabelecidos pelo Regime Internacional de Direitos Humanos por meio de dois mecanismos: o primeiro mecanismo, chamado de “convencional”, estabelece a proteção e promoção dos direitos humanos com a assinatura e ratificação dos acordos

⁹ “Sem discriminação quanto à generalidade do precedente, os seguintes atos contra a pessoa referida no parágrafo I são e deverão permanecer proibidos a qualquer hora e a qualquer lugar: (a) violência à vida, a saúde e ao bem-estar físico e mental da pessoa, especialmente homicídio, tanto quanto o tratamento cruel de tortura, mutilação ou qualquer forma de castigo corporal; ... (e) injúria sobre a dignidade pessoal, especialmente humilhação e tratamento degradante, estupro, prostituição forçada e qualquer tipo de violação;... (f) Escravidão e comércio de escravos de todas as formas.” (tradução nossa)

internacionais; o segundo mecanismo, caracterizado como “extraconvencional, deveria vigiar e garantir o cumprimento das regras, normas e procedimentos estabelecidos nos acordos, como mencionado acima. Para tanto, é necessária a existência de grupos de trabalho especializados em direitos humanos, missões e organizações não –governamentais, que são enviadas aos países membros e países que foram denunciados com alegações de abuso ou violações de direitos humanos nas Nações Unidas. Esses enviados verificam a veracidade das alegações e denúncias, além de observar a população, o governo e qualquer movimento que possa vir a violar os Direitos Humanos. Um relatório com as conclusões e recomendações dessas missões é enviado à Alta Comissão de Direitos Humanos da ONU, na qual será avaliada a situação e estabelecida uma estratégia para sancionar a violação.

Além dos mecanismos acima descritos, a ONU tem uma estrutura formada cujo papel principal é “proteger e promover os Direitos Humanos.” Esse papel principal é executado por meio da Comissão de Direitos Humanos, da Sub-Comissão de Direitos Humanos e as Missões Especiais. No Anexo B, encontra-se o organograma estrutural da ONU e os órgãos responsáveis pelos Direitos Humanos. Para melhor entender o sistema das Nações Unidas faremos abaixo um breve relato das funções da Comissão, da Subcomissão de Direitos Humanos e do Alto Comissário de Direitos Humanos.

Dessa maneira, podemos observar a elaboração de instrumentos jurídicos de proteção dos direitos humanos no mundo nos moldes de um regime internacional. Nessa perspectiva, a Comissão de Direitos Humanos é formada por 53 governos membros, que mudam anualmente. Sua função principal é elaborar políticas relacionadas à garantia dos direitos humanos pelas convenções e declarações por ela preparada. Outra função da comissão é a de investigar qualquer denúncia de violação dos direitos humanos. Serra Leoa estará participando da Comissão durante este ano de 2004.

Em 1947, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), criou a Subcomissão sobre a Prevenção de Discriminação e a Proteção das Minorias, que era uma subsidiária da Comissão de Direitos Humanos. Em 1999, o ECOSOC mudou a nomenclatura da subcomissão para Subcomissão sobre a Promoção e Proteção de Direitos Humanos. As principais funções da subcomissão são empreender em estudos, levando em consideração a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e fazer recomendações à Comissão:

que dizem respeito à prevenção de discriminação de qualquer espécie relacionada aos Direitos Humanos e às liberdades fundamentais e à proteção racial nacional, religiosa e minorias lingüísticas ... Executar qualquer outra função delegada a ela pelo Conselho ou pela Comissão. (UN/UNHCHR, 2004, p. 1)

O Alto Comissário de Direitos Humanos foi criado em 1960, mas a Assembleia Geral da ONU somente estabeleceu o cargo em 1993. Sua responsabilidade consiste em promover e proteger os direitos humanos de todos e “manter um diálogo entre os Estados membros” (UN, 1996, p. 3).

Anualmente, o secretário-geral das Nações Unidas emite um relatório relacionando às atividades da organização. O relatório publicado em 1998 menciona, em seu capítulo V, que se encontra no Anexo C, o desenvolvimento da organização em relação ao Regime Internacional de Direitos Humanos.

Serra Leoa se tornou membro da ONU em 1961, com a assinatura e ratificação do “United Nations Charter” (UN, 1945). A ONU se envolveu no conflito em Serra Leoa em 1994, como veremos na seção 2.1. De acordo com o Alto Comissário de Direitos Humanos, Serra Leoa assinou, aderiu e/ou ratificou quase todos os acordos internacionais que tratam dos Direitos Humanos, como pode ser verificado no “Status of Ratifications of The Principal International Human Rights Treaties”, que se encontra no Anexo A.

Dessa maneira, podemos afirmar a existência do regime internacional de direitos humanos na ONU e a necessidade de Serra Leoa obedecer às normas e aos princípios estabelecidos nesse regime, em razão de sua posição de adesão a ele. Na próxima parte, veremos um histórico do conflito em Serra Leoa e como as organizações acima interagiram e interagem no país.

SERRA LEOA E OS DEZ ANOS DE CONFLITO

O conflito e a atuação da ONU

O objetivo desta primeira seção é apresentar um breve histórico do conflito em Serra Leoa para demonstrar a busca pela aplicação do Regime Internacional de Direitos Humanos, apresentado na primeira parte, pela ONU.

Como vimos na introdução, Serra Leoa é um país relativamente novo – até 1961 era uma colônia inglesa. Sua capital, Freetown, foi fundada por ex-escravos recém-libertados dos Estados Unidos e da Europa, em 1786. O país é composto por uma população de 4,9 milhões de pessoas, com mais ou menos 16 grupos étnicos. A língua oficial é o inglês, mas existem quatro dialetos. A religião mais praticada é o islamismo, seguido pelas crenças tradicionais. A moeda nacional é o leone. O país é dividido em quatro regiões, divididas, por sua vez, em 12 distritos. Serra Leoa é uma república presidencialista com um parlamento unicameral composto por 80 membros, eleitos pelo voto direto, e existem três partidos políticos principais. A Constituição de Serra Leoa entrou em vigor em 1991.

De 1961 até 1991, o país foi governado principalmente pelo partido “All People’s Congress” (APC). Esse período de 30 anos gerou muitos problemas internos, tais como

corrupção, favoritismo, problemas fiscais e administrativos, o que levou à decadência das instituições estatais e ao empobrecimento do país. Esses fatores levaram ao descontentamento e insatisfação da população, o que induziu o povo à afiliação ao “Revolutionary United Front” – RUF (Frente Revolucionária Unida), que foi criado em 1984.

O principal objetivo do RUF era acabar com a corrupção gerada pelos governantes, os quais, na visão do movimento, somente geraram pobreza para o povo, enquanto enriqueciam com a venda de diamantes e outros produtos. Em 1989, os líderes do RUF prepararam um documento, denominado “Basic Document of the Revolutionary United Front of Sierra Leone (RUF/SL): The Second Liberation of Africa”. Esse documento seria uma espécie de manual para os soldados do movimento. Nele estavam todas as idéias, princípios, ideologias, objetivos e discursos para os quais o RUF fora criado.

O princípio básico do documento expressava a necessidade de depor o governo de Joseph S. Momoh, do All People’s Congress, e mudar o sistema político do país, por isso o nome de “em vigor empregado era opressor; portanto, o que percebemos é um discurso extremamente político, pedindo para o povo se unir, se organizar e se mobilizar para sair da situação de miséria na qual o país se encontrava em razão dessa corrupção (RUF, 1995, p. 2).

Os combatentes do RUF foram treinados na Libéria por um ex-integrante do exército de Serra Leoa (SLA – Sierra Leone Army), o cabo Foday Sankoh. O “exército” de Sankoh foi formado por estudantes, desempregados, jovens alienados e soldados liberianos que lutavam pela “National Patriotic Front of Liberia” (Frente Nacional Patriótica da Libéria – NPFL), movimento liderado por Charles Taylor.¹⁰

Em março de 1991, o RUF lançou seu primeiro ataque, invadindo o distrito de Kailahun através de sua fronteira com a Libéria. Utilizando dois grupos pequenos, foi

¹⁰ Sankoh e Taylor eram considerados bons amigos e cúmplices tanto no conflito em Serra Leoa quanto no conflito na Libéria. Os dois treinaram juntos e participaram do golpe em Burkina Faso.

capturando as cidades e os vilarejos fronteiriços ao distrito acima mencionado e no distrito de Pejiham. As táticas utilizadas pelos guerrilheiros eram aterrorizar e amedrontar os cidadãos, capturando e executando os chefes dos vilarejos, os comerciantes, os governantes e qualquer pessoa que desconfiassem estar ligada ao exército de Serra Leoa. Além das execuções, os guerrilheiros roubavam as lojas, carros e casas.

Mesmo agindo dessa forma, o RUF, no início de suas ações, era visto como a salvação do povo, pois tinha um discurso que mobilizava os cidadãos pelo fato de que lutavam pela democracia, pela melhora da situação econômica e de vida da população. Mas essa visão durou pouco. Logo o movimento foi desmascarado. Em vez de entrarem nas cidades conquistando o apoio dos locais, os guerrilheiros invadiam as cidades roubando as casas, destruindo prédios, incendiando as casas e prédios, mutilando e matando os habitantes das cidades.

The RUF's ideology of salvation quickly degenerated into a campaign of violence whose principal aim was to gain access to the country's diamond and other mineral wealth. From the very beginning the RUF'S campaign of terror included sexual violence and sexual slavery... (HRW, 2003, p. 10)¹¹.

O RUF é caracterizado como um movimento guerrilheiro; entretanto, ele desafia as seguintes características que definem um movimento guerrilheiro para a comunidade internacional: não é um movimento separatista com exigências específicas, nem um movimento reformista com uma agenda radical pronta para depor qualquer regime. Ele, na verdade, é caracterizado como sendo um grupo organizado de bandidos que são motivados unicamente pela necessidade de sobrevivência de seus integrantes (ABDULLAH; MUANA, apud CAMPBELL, 2002, p. 172).

¹¹ “A ideologia do RUF de salvação rapidamente se degenerou e tornou uma campanha de violência cuja principal objetivo era conseguir acesso às minas de diamantes e a riqueza do país. Desde início a campanha de terror do RUF incluía violência sexual e escravidão sexual.” (tradução nossa)

A reação do governo de Serra Leoa foi a de enviar tropas para lidar com a situação. Entretanto, esses soldados não estavam contentes com o governo, que deixou de pagar seus soldos e de alimentá-los. Além desse fator, o exército era extremamente despreparado para lutar na mata, o que dava vantagem aos guerrilheiros; por isso, de acordo com Greg Campbell, o Sierra Leone Army (Exército de Serra Leoa – SLA) foi massacrado pelo RUF. Em razão da derrota perante os rebeldes o governo de Serra Leoa durante o período de 1991 a 1992, fez uma campanha para recrutar novos soldados.

Em 1992, o capitão Valentino Strasser, do SLA, voltou com suas tropas a Freetown para exigir o pagamento dos soldos de sua tropa. Quando o governo se recusou a pagar, Strasser convenceu suas tropas a ajudá-lo a depor o governo por meio de um golpe de Estado. Strasser montou o “National Provisional Ruling Council” (Conselho Nacional Provisório – NPRC) e prometeu acabar com a corrupção, criar novas oportunidades para todos os cidadãos e, por último, que haveria novas eleições em 1995. Na prática, essas promessas não foram cumpridas. No decorrer de 1992, Strasser mandou executar 25 pessoas que ele suspeitava de estarem organizando um contragolpe.

Com a falta de credibilidade do governo, o RUF foi criando cada vez mais força, se espalhando pelo país e conquistando cada vez mais minas de diamantes. Em 1994, o movimento já tinha ocupado o norte e o leste do país. Com essas conquistas, os rebeldes estavam a caminho da capital, Freetown. Em razão do avanço do RUF, em novembro de 1994 Strasser encaminhou uma carta ao secretário-geral da ONU:

“formalmente solicitando ajuda, ele pedia um enviado da ONU para facilitar as negociações entre o governo e o RUF.” (UN, 2000, p. 1)

De acordo com o relatório da ONU de novembro de 1995, em resposta ao pedido de Strasser, o secretário-geral da ONU enviou Felix Moshia, um membro do Departamento de

Assuntos Políticos, a Serra Leoa para tentar estabelecer um diálogo entre o governo e o RUF. Contudo, Mosha não conseguiu entrar em contato com os líderes do movimento guerrilheiro. Uma missão exploratória¹² também foi enviada para averiguar a situação do país.

A conclusão da missão exploratória e do enviado especial, Felix Mosha, convenceu o secretário-geral de estabelecer uma presença definitiva em Serra Leoa, e Kofi Annan nomeou Berhanu Dinka, da Etiópia, para ser seu enviado especial para Serra Leoa. Dinka colaborou e trabalhou em conjunto com a Organização para Unidade Africana (OAU) e com o ECOWAS para tentarem negociar um acordo de paz e devolver a ordem ao país (UN, 2000, p. 1).

Todas as ações tomadas e efetuadas pelo enviado especial da ONU, pela missão definitiva, pela UNOMSIL e posteriormente pela UNAMSIL, durante os dez anos de conflito, representam a vontade da comunidade internacional de proteger, garantir e manter o respeito aos direitos humanos, apesar de sua pouca eficácia até o estabelecimento da Corte Especial em 2002, que veremos na terceira parte.

Até 1995, a Frente Revolucionária Unida já tinha dominado uma grande parte do país e suas minas de diamantes. Com o medo da conquista de Freetown e com a falta de treinamento e de habilidade dos soldados do SLA, Strasser contratou uma empresa sul-africana de segurança, a Executive Outcome (EO) para lutar contra a RUF e proteger as minas. O contrato fechado com essa empresa concedia a ela o direito de explorar qualquer mina que reconquistasse para o governo.

Em pouco tempo, a EO havia afastado a ameaça de a RUF em chegar a Freetown e reconquistou as principais minas para o governo. Além de lutar como um grupo de mercenários, a EO começou a colaborar com um outro grupo de mercenários, a “Civil Defense Force” (Força de Defesa Civil – CDF), que também lutava ao lado do governo. O

¹² A missão exploratória enviada a Serra Leoa era composta por um grupo de observadores militares e de direitos humanos das Nações Unidas.

CDF foi criado em 1993, composto por caçadores e jovens. O governo dava a eles treinamento, armas e comida em troca de lutarem e defenderem seus distritos. Diferentemente do SLA e da RUF, o CDF tinha o apoio dos cidadãos locais. A EO ajudava com o treinamento do CDF, mas em razão da pressão internacional Strasser cancelou o contrato com a EO no final de 1995.

Em janeiro de 1996, Strasser foi deposto por um golpe de Estado comandado pelo brigadeiro-general Julius Mada Bio, que era o até então ministro da Defesa. Bio começou negociações de paz com a RUF e prometeu devolver Serra Leoa a um governo civil. Em março daquele ano houve eleições, e o presidente eleito seria Ahmad Tejan Kabbah.

Os primeiros passos do novo presidente foram assinar um acordo bilateral com a Nigéria para a defesa do território de Serra Leoa e negociar um acordo de paz com a RUF, conhecido como Acordo de Paz Abidjan. A assinatura desse acordo iniciou o processo de paz em Serra Leoa, que analisaremos na terceira parte. O cessar-fogo do Acordo Abidjan foi quebrado em janeiro de 1997, quando uma grande luta armada começou no distrito de Moyamba. Outro acontecimento importante de 1997 foi a detenção, na Nigéria, do líder da RUF, Foday Sankoh, acusado de contrabando, carregamento e porte ilegal de armas. Em julho de 1998, Sankoh foi transferido para Serra Leoa, onde foi julgado e condenado pela Suprema Corte de Serra Leoa à morte por sua participação e envolvimento no *coup* (golpe) de 1997.

Durante seu governo, Kabbah solicitou aos cidadãos de Serra Leoa “darem as mãos para o futuro de Serra Leoa”. Logo após seu pedido, diversos sacos cheios de mãos amputadas começaram a aparecer nos degraus do palácio presidencial. Em maio de 1997, Kabbah foi deposto pelo major Johnny Paul Koroma, que liberou 600 criminosos da prisão de Freetown. Koroma formou um novo governo, que foi denominado “Armed Forces Revolutionary Council” (Conselho Revolucionário das Forças Armadas – AFRC). Koroma, junto com o AFRC, convidou a RUF a fazer parte do governo de Serra Leoa. Se a situação até

1997 era ruim, a partir desse ano a tendência era de piorar, pois a RUF já havia conquistado as melhores e maiores minas. As forças conjuntas do AFRC e da RUF se concentraram em conquistar Freetown e assegurar a capital, em uma corrida para controlar o país.

Em maio de 1997, os soldados do AFRC e da RUF entraram marchando pelas ruas principais de Freetown carregando armas de fogo e disparando contra qualquer coisa que se mexesse. A munição e as armas foram adquiridas com a venda de diamantes ilegais. Houve um pânico geral na cidade, os cidadãos fugiam para dentro da mata e para o rio procurando abrigo e segurança, correndo em meio aos mortos. Muitos se refugiaram nos países vizinhos. Mesmo com a união de forças do AFRC e da RUF, a tomada da capital e o pedido do ex-presidente Kabbah:

*the United Nations and the Western world did nothing; only a small force of ECOWOG soldiers and observers prevented complete anarchy.*¹³ (CAMPBELL, 2002, p. 80)

O AFRC suspendeu os direitos garantidos pela constituição de 1991, fechou todos os partidos políticos e anunciou o governo por decreto militar. Kabbah se refugiou em Guiné, onde, de seu exílio, solicitou ajuda, para combater o novo governo militar de Koroma e o AFRC, aos governos da Nigéria e de Guiné, baseando-se nos acordos bilaterais assinados em 1995. Atendendo à solicitação do ex-presidente Kabbah, soldados do ECOMOG (Grupo de Monitoração do Cessar-Fogo da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental – ECOWAS) situados em Monróvia, Nigéria, se uniram aos soldados já situados em Freetown para reforçar a contingência militar contra qualquer ataque do RUF.

A captura de Freetown pela RUF e pelo AFRC por meio do golpe demorou dias. Durante o combate, centenas de corpos apodreciam no meio das ruas e, mesmo com toda a

¹³ “As Nações Unidas e o Primeiro Mundo não fizeram nada, somente um grupo pequeno de soldados e observadores da ECOWOG impediu total anarquia.” (tradução nossa)

matança, o governo norte-americano não deu muita atenção ao conflito. Não houve, por parte dos EUA, nenhum telefonema pedindo intervenção humanitária ou militar. Com a intenção de convencer a nova junta e Koroma a deixarem o governo, o novo enviado especial da ONU, Francis G. Okelo, de Uganda, sentou com as partes envolvidas no conflito para discutir sua retirada de Freetown, mas, infelizmente, seu esforço foi infrutífero e, para dificultar a situação, a ONU colocou em prática um embargo de armas e óleo sobre Serra Leoa, em outubro de 1997, dificultando a tentativa do ex-presidente Kabbah de montar seu exército para retomar Freetown e o país. Essa resolução atingia indiscriminadamente tanto a junta militar que ocupava o país quanto o governo legítimo, considerado pela ONU como sendo o de Kabbah.

A junção dos soldados do ECOMOG, da Nigéria e de Guiné na tentativa de combater as forças da RUF e do AFRC em Freetown foi um desastre para os direitos humanos. O ECOMOG perdeu centenas de soldados, enquanto os soldados mirins da RUF saíam pelas ruas atirando em tudo e em todos. O caos era tão grande que os soldados não conseguiam diferenciar quem era RUF e quem não era. Enquanto o ECOMOG lutava para liberar a capital, os Kamajors¹⁴ lutavam contra a RUF na floresta e no interior do país. Esse grupo, os Kamajors, se demonstrou extremamente valioso para o governo legítimo; entretanto, esse grupo de militantes também cometeu crimes tais como roubo e assassinato de cidadãos que eles desconfiavam estarem ajudando a RUF.

Em outubro de 1997, em Conakry, Guiné, houve uma segunda tentativa de estabelecer a paz. O enviado especial da ONU, Okelo, o Comitê de 5¹⁵ sobre Serra Leoa do ECOWAS e a delegação representando a junta do governo se reuniram para discutir e assinar um plano de paz elaborado pelo ECOWAS, cuja implementação seria monitorada pelo

¹⁴ O Kamajors é um grupo de caçadores e homens jovens que formaram uma milícia, que lutava pelo governo dentro do CDF (Civil Defense Force). A área de atuação do Kamajors era o sul e o leste do país.

¹⁵ O Comitê de 5 do ECOWAS é composto por cinco ministros dos seguintes países africanos: Costa do Marfim, Gana, Guiné, Libéria e Nigéria.

ECOWOG. Em novembro, o ex-presidente Kabbah, de seu exílio, concordou com os termos desse acordo e expressou sua vontade de “cooperar com ECOWAS, ECOMOG, as Nações Unidas e o UNHCR.” (UN, 2000, p. 2), como veremos na terceira parte. Entretanto, esse acordo não foi implementado.

Com o ataque dos Kamajors às minas sobre controle da RUF, o ECOMOG conseguiu liberar Freetown em fevereiro de 1998, pois o movimento recuou para defender os diamantes. A situação de Freetown era devastadora, os prédios foram destruídos ou por balas ou pelo fogo (tática usada por ambos os combatentes). Johnny Paul Koroma, com a assistência de dois soldados da RUF, fugiu de Freetown para a Libéria.

Em março de 1998, Kabbah voltou a Freetown e reassumiu seu cargo como presidente de Serra Leoa. No dia 16 de março, Kabbah declarou estado de emergência para tentar assegurar estabilidade e segurança para seu povo. A ONU suspendeu o embargo sobre armas e óleo e aumentou o escritório do enviado especial para incluir um oficial de ligações militares e uma equipe de assessores especializados em segurança. O ECOMOG, em 1998, era composto por 12.500 soldados, sendo a maioria da Nigéria; estes até a metade de 1998, conseguiram tomar 2/3 do país, incluindo as capitais regionais, mas essa situação não durou. Mesmo perdendo o domínio sobre as minas, a RUF se reagrupou e começaram novos ataques, objetivando dominar o país e controlar suas riquezas minerais.

De acordo com o relatório do secretário-geral ao Conselho de Segurança da ONU, datado de 9 de junho de 1998, a situação humanitária no país se deteriorava rapidamente. No período de abril a maio de 1998, mais ou menos 750 pessoas foram hospitalizadas com ferimentos relacionados ao conflito, sendo um quarto destes por motivo de amputações (UN, 1998, p.7). No relatório de agosto do mesmo ano, o secretário-geral da ONU informou que, apesar de o número de mutilações ter diminuído desde o final de junho:

it is feared that for each of the 600 or so persons attacked since March 1998 who survived and sought medical attention at least 4 others are either dead or unaccounted for.” (UN, 1998, p. 8)¹⁶

Em julho de 1998, a ONU criou a UNOMSIL (United Nations Observer Mission in Sierra Leone) por meio da Resolução 1181 (1998). Essa missão tinha o objetivo de monitorar a situação militar e de segurança em Serra Leoa. Além dessa função, a UNOMSIL tinha mais três objetivos: desarmar, desmobilizar os soldados rebeldes e, por último, ajudar na monitoração de violações ao direito humanitário internacional (UN, 2000, p.1). Em 1999, a ONU substituiu a UNOMSIL por uma missão maior, como veremos mais adiante.

No final de 1998, os rebeldes já haviam conquistado mais da metade do país, inclusive o distrito de Kono, o mais rico em diamantes. Em janeiro de 1999, a RUF executou seu ataque mais audacioso até então visto. Esse ataque teve o nome de “Operation No Living Thing”.¹⁷ Esse ataque durou mais de três semanas e, de acordo com o Human Rights Watch (HRW), foi caracterizado pelo abuso sistemático e abrangente contra os direitos humanos. Esse período foi extremamente marcado pelas violações dos direitos humanos e da lei internacional humanitária, como veremos no item 2.2.

A RUF, além de cometer atrocidades, utilizava as pessoas como escudos humanos. Por outro lado, o HRW, no relatório de janeiro de 2003, informava que os soldados do ECOWOG também cometeram violações aos direitos humanos, mas em escala menor. O HRW acusa o ECOWOG de matar 180 soldados do RUF, de forma aleatória, tomando a justiça em suas próprias mãos. De acordo com Greg Campbell, qualquer pessoa suspeita de envolvimento com a RUF era “torturada, estuprada e executada pelos soldados nigerianos” (CAMPBELL, 2002, p. 88).

¹⁶ ”Teme-se que, para cada grupo de 600 pessoas atacadas desde março de 1998 que sobreviveram e procuraram atendimento médico, pelo menos outras pessoas estão ou mortas ou desaparecidas.” (tradução nossa)

¹⁷ “Operação Nenhuma Coisa Viva.” (tradução nossa)

No final do mês de janeiro de 1999, a equipe de observadores de Direitos Humanos da UNOMSIL, que foi temporariamente transferida para Conakry em razão do ataque à capital, fez uma visita a Freetown para verificar a situação da cidade. Os observadores descobriram que os responsáveis pelas mortes e pela situação humanitária em Freetown foram os guerrilheiros. De acordo com o 5º Relatório de Kofi Annan ao Conselho de Segurança, S/1999/237, a situação da capital era lastimável em razão das atrocidades encontradas.

*Though it was impossible to state with precision the actual number of civilian casualties, most estimates put the total casualty figure at between 3,000 and 5,000, including rebel fighters and ECOMOG and CDF combatants.*¹⁸ (UN, 1999, p. 5)

Nesse mesmo relatório informaram que temiam que pelo menos 2.000 destes que morreram fossem civis que tentavam proteger suas famílias e que eram usados como escudos humanos.

A equipe de Direitos Humanos também entrevistou diversos médicos, que informaram que centenas de civis foram tratados em razão de amputações ou outros tipos de mutilação; pelo menos 70 civis foram tratados no hospital de Connaught. O relatório também menciona a dificuldade que os hospitais de Freetown estavam tendo para atender mais ou menos 500 vítimas que precisavam de atendimento rápido e de cirurgias em razão de amputações e mutilações. Porém, estes não tinham os equipamento, os remédios e os recursos necessários para realizar o atendimento necessário. Acreditavam que muitas vítimas não tiveram a chance de buscar atendimento nos hospitais e morreram em função dos ferimentos. Entre as vítimas estavam homens, mulheres e crianças. Além das mortes, das amputações e

¹⁸ Embora fosse impossível informar com precisão o número exato de mortes, a maioria das estimativas coloca esse número entre 3.000 e 5.000, incluindo soldados rebeldes, soldados do ECOMOG e soldados do CDF.

das mutilações, reportaram que o estupro e a violência sexual foram bem difundidos, muitas vítimas foram posteriormente raptadas, mutiladas ou assassinadas pelos guerrilheiros.

Finalmente, em fevereiro, o ECOWOG conseguiu tirar a RUF de Freetown. Dessa vez, o número de mortes foi de aproximadamente 6.000. Em sua retirada de Freetown, o RUF raptou milhares de cidadãos que tiveram de carregar material roubado, levar munição, lutar pelo RUF ou trabalhar forçosamente nas minas. As mulheres foram estupradas e forçadas a se tornarem escravas sexuais, ou ainda a se casarem com os soldados rebeldes.

A atenção da comunidade internacional estava voltada para assuntos que aparentemente eram mais importantes do que a morte de milhares de cidadãos na África, ou particularmente em Serra Leoa. O ano de 1999 foi marcado pelo processo de *impeachment* do presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton; a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) estava tentando controlar o conflito na Iugoslávia, além de os governos e empresas estarem preocupados com o vírus na virada do milênio, Y2K.

Finalmente, a comunidade internacional começou a dar atenção aos acontecimentos em Serra Leoa; mesmo sendo o mínimo, começaram a pressionar o governo para chegar ao fim do conflito. De acordo com Campbell:

*the horror was too graphic to ignore completely. With little thought to the cause of the conflict, the U.S. Department of State dispatched negotiators... to the region with one goal: end the war and secure a peace agreement.*¹⁹ (CAMPBELL, 2002, p. 89)

Em maio de 1999, foi assinado um acordo de cessar-fogo e, em julho, foi assinado o Lomé Peace Agreement. Esse acordo foi intermediado pela ONU, a OAU e o ECOWAS.

¹⁹ “O horror era muito vívido para ser ignorado. Sem dar muita atenção ao motivo do conflito, o Departamento de Estado Norte-Americano enviou negociadores para a região com um único objetivo: terminar com a guerra e assegurar um acordo de paz.” (tradução nossa)

Foram feitas diversas concessões à RUF, que veremos detalhadamente na terceira parte deste trabalho.

Consta no relatório do secretário-geral, de 30 de julho de 1999, um pedido da Alta Delegada para Direitos Humanos, Mary Robinson, que diz:

Sierra Leone required urgent international attention if it were to overcome its recent history of horrendous human rights abuses. (...) among the measures that could be taken in the short term were international assistance to document the human rights violations as a step towards accountability....” (UN, 1999, p. 5)²⁰

Em outubro de 1999, a UNOMSIL foi substituída pela UNAMSIL, criada pela Resolução 1.270. A UNAMSIL era composta por 6.000 soldados e 260 observadores; a maioria dos soldados era de nigerianos, o que, de acordo com Campbell, não foi uma boa idéia em razão das atrocidades cometidas por eles durante os ataques em parceria com o ECOWOG (CAMPBELL, 2002, p. 91) A unidade de Direitos Humanos da UNAMSIL era composta por 14 oficiais de direitos humanos, enquanto a UNOMSIL operava com quatro oficiais. Para garantir a paz, a ONU, posteriormente, aumentou o número de militares na missão para 11.100 e depois para 13.000, por meio de duas novas resoluções.

Infelizmente, o processo de paz foi tumultuado; houve diversas violações ao acordo Lomé; a RUF não cumpria os prazos estabelecidos. Um dos itens que a RUF descumpriu foi relacionado à liberação de todas as pessoas raptadas durante o conflito. Além de não cumprirem esse item, as lutas continuavam e os raptos também, inclusive de membros da missão de paz das Nações Unidas. Mas o governo, o ECOWOG e a UNAMSIL não estavam dispostos a desistir.

²⁰ Sétimo relatório do secretário-geral da ONU ao Conselho de Segurança, S/1999/836 de 30 de julho de 1999. “Serra Leoa requer atenção urgente da comunidade internacional, se ela for superar sua história recente de terríveis violações de direitos humanos. (...) entre as medidas que podem ser tomadas no curto prazo estão a assistência internacional em documentar as violações de direitos humanos como um passo em direção à responsabilização...” (tradução nossa)

O Programa para Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR) em maio de 2000 já tinha conseguido desmobilizar 25.000 combatentes. Mas, no mesmo mês, sete *peacekeepers* da ONU foram assassinados e 50 foram raptados pela RUF. Em pouco tempo, 500 funcionários da ONU tinham sido raptados. Para tentar amenizar a situação, a Inglaterra enviou tropas e pára-quedistas para lutarem contra a RUF. Mas mesmo com esse reforço a missão estava se deteriorando e cada vez com menos força para impor o Lomé Peace Agreement.

Até novembro de 2000 houve diversos confrontos entre a RUF e a UNAMSIL, mas naquele mesmo mês foi assinado um novo cessar-fogo entre o governo e a RUF, com a promessa de que o processo de paz voltaria a funcionar, além da desmobilização, do desarmamento, da liberação dos soldados mirins e dos raptados. O programa DDR informou em maio de 2001 que a RUF havia liberado mais de 3.000 crianças que foram capturadas e separadas de suas famílias. Segundo o HRW, enquanto a RUF havia liberado 1.500 homens, relutava em soltar as mulheres (HRW, 2003, p. 14).

Com a desmobilização e o desarmamento de 47.710 combatentes em janeiro de 2002, o conflito foi oficialmente declarado como acabado, e em fevereiro o estado de emergência, que fora declarado quatro anos antes, foi levantado. Foday e diversos membros da RUF foram acusados de diversos crimes, incluindo homicídio e estupro. Em 2002, Kabbah foi reeleito com o desafio de reconstruir o país.

A ONU teve um papel de grande importância no conflito em Serra Leoa, tanto durante a luta armada quanto nos processos de paz e, finalmente, na desmobilização e desarmamento dos combatentes. Após o pedido formal de ajuda enviado pelo presidente Strasser ao secretário-geral em 1994, a ONU, por meio dos enviados especiais, dos observadores militares e dos observadores de direitos humanos, vem mantendo as Nações Unidas e a comunidade internacional informadas sobre as atrocidades cometidas; além de

atuar como mediadora quando solicitada e prestar assistência em momentos de conflito, conforme manda o Regime Internacional de Direitos Humanos.

Desde 1996, o secretário-geral da ONU, Kofi Annan, vem enviando relatórios periódicos ao Conselho de Segurança informando e relatando a situação em Serra Leoa. Com a criação do UNOMSIL em 1998, os relatórios vêm sendo enviados bimestralmente. O conteúdo desses relatórios gira em torno dos acontecimentos e desenvolvimentos políticos, das atividades do governo, das atividades do RUF, do surgimento e ressurgimento dos conflitos armados, da situação militar e de segurança, dos direitos humanos, da situação humanitária, da situação financeira, das atividades das Nações Unidas. No final de cada relatório, Annan faz suas observações e recomendações.

Infelizmente, não existe um número exato das atrocidades cometidas durante os dez anos de conflito; mesmo assim, podemos verificar a preocupação das Nações Unidas em relação aos direitos humanos e à violação das leis internacionais humanitárias em todos os relatórios e documentos relacionados a Serra Leoa. Os dados que constam nos relatórios são baseados em relatos de testemunhas que fugiram da RUF e assistiram às atrocidades, em cidades e distritos específicos. É claro que, durante os períodos de cessar-fogo e de implementação dos acordos de paz, as violações diminuíram. Mesmo sem um número exato das atrocidades, os relatórios demonstram uma grande preocupação com as centenas de mutilações e amputações, o grande número de estupros, as execuções aleatórias, o rapto de crianças e mulheres, a utilização de crianças como combatentes e a utilização da pena de morte pelo governo durante o conflito.

Constatamos dois pedidos do secretário-geral em todos os relatórios. O primeiro pedido trata de educar, treinar e disciplinar os soldados, os funcionários do governo e cidadãos sobre o que são os direitos humanos, deixando bem claro que a violação dos mesmos não será tolerada e será punida dentro da lei. Esse pedido também foi feito para a RUF

durante o primeiro acordo de paz, que concordou em seguir as mesmas regras. O segundo pedido se estende à comunidade internacional. Annan solicita ajuda humanitária aos países membros e às organizações internacionais, pois o Serra Leoa enfrenta necessidades básicas como comida, remédio, roupas, moradia, médicos, psicanalistas etc, isso em razão da devastação causada pela RUF durante o conflito.

Os órgãos da ONU que prestam assistência a Serra Leoa, além da missão especial, são World Health Organization (WHO – Organização Mundial da Saúde), United Nations High Commissioner for Refugees (Alta Comissão das Nações Unidas para Refugiados) e United Nations Children's Fund (UNICEF). Além desses organismos, Serra Leoa recebe assistência de diversas ONGs. Como vimos no primeiro capítulo estaremos nos baseando nas informações do Human Rights Watch. Abaixo, analisamos as preocupações, as recomendações e observações dessa ONG com relação às violações de direitos humanos cometidas durante o conflito.

A atuação do Human Rights Watch (HRW) no conflito

Como indicamos na primeira parte deste trabalho, estaremos utilizando o Human Rights Watch (HRW) para demonstrar primeiramente a importância de uma organização não governamental num conflito, pois esta, além de prestar assistência à população, também pressiona a comunidade internacional e presta assistência aos governos na tentativa de estabelecer e garantir os direitos humanos. As ações da HRW e das outras ONGs em Serra Leoa estão voltadas para a busca da validação e proteção dos direitos humanos, conforme o Regime Internacional.

Além do HRW, existem diversas outras organizações relacionadas à proteção de direitos humanos e à assistência humanitária que atuam em Serra Leoa. Essas organizações

pressionam a comunidade internacional e o governo de Serra Leoa por meio da emissão e publicação de relatórios, artigos e documentos que relatam e denunciam as violações de direitos humanos e das leis internacionais humanitárias. Nos relatórios encontram-se informações históricas do conflito, os acontecimentos políticos e sociais, os crimes cometidos durante o conflito, as preocupações das organizações com as atrocidades cometidas e as recomendações que as organizações fazem ao governo e à comunidade internacional.

Como descrito na primeira parte, o Human Rights Watch (HRW) foi criado em 1978, e é uma organização não governamental que atua para proteger e garantir os direitos humanos pelo mundo inteiro. Em 1988, foi criado o Africa Watch, uma subdivisão do HRW, com a função de monitorar as denúncias e as violações de direitos humanos na África. O Africa Watch atua utilizando o ensino como meio de orientar e conscientizar as pessoas sobre os direitos humanos, além de monitorar, denunciar as violações de direitos humanos e prestar assistência às vítimas.

A função da organização na África se resume ao seguinte:

*Human Rights Watch stepped up a three-track approach to expanding cooperation with local African nongovernmental organizations, striving to develop relationships with them based on interdependence, long-term commitment and solidarity. A key strategic goal was to increase local NGO's influence throughout the human rights movement in Africa by facilitating their access to Human Rights Watch wide range of expertise.*²¹ (HRW, 2001, p. 1)

O primeiro relatório do HRW que menciona a situação em Serra Leoa é de 1995, em que a ONG informa que os conflitos da África são caracterizados pela abundante violação aos direitos humanos e as leis humanitárias. O relatório de 1996 não faz menção ao conflito,

²¹ “O Human Rights Watch aumentou seu engajamento por meio de uma aproximação de três vias para expandir a cooperação com as ONGs africanas, almejando desenvolver um relacionamento com eles à base da interdependência, de um compromisso a longo prazo e da solidariedade. A meta estratégica seria aumentar a influências destas ONGs locais por todo o movimento de direitos humanos na África, facilitando seu acesso aos dados da Human Rights Watch.” (tradução nossa)

que de acordo com documentos da ONU e do governo de Serra Leoa, visto na parte anterior, já violava os direitos humanos e fazia suas vítimas havia cinco anos.

O relatório de 1997 tem uma menção aos acontecimentos. Este relata a deposição do presidente Kabbah pelo AFRC e RUF; a organização informa que centenas de pessoas foram mortas e quase 40.000 se refugiaram na Libéria e em Guiné (HRW, 1998, p. 3) Durante o ano de 1997, a HRW pressionou os governos africanos e a comunidade internacional para assumir suas responsabilidades de proteger e promover os direitos humanos na África (HRW, 1998, p. 3).

No ano de 1998 houve um aumento considerável nas violações de direitos humanos em Serra Leoa. O que chamou a atenção da comunidade internacional foi o número de meninos que foram raptados para serem utilizados como soldados e o número de meninas que eram raptadas para serem escravas sexuais (HRW, 1999). O ano de 1998 foi caracterizado pela organização como sendo um ano no qual os cidadãos pediam vingança e que a Grã-Bretanha e as ONGs de direitos humanos pediam clemência em relação à utilização da pena de morte e às execuções arbitrárias que estavam sendo usadas pelo governo e pelos guerrilheiros.

De acordo com o *World Report* de 1999, a União Européia e os Estados Unidos começaram a se envolver no conflito. A União Européia fez diversas declarações denunciando as violações cometidas pela RUF e pelo AFRC (HRW, 1999, p. 3). Em maio de 1998, a União Européia e os Estados Unidos fizeram uma declaração em conjunto pedindo às partes do conflito que cessassem o “massacre, as mutilações e a tortura” de civis e demonstrassem o respeito pelos direitos humanos (HRW, 1999, p. 4).

O HRW durante o ano de 1998 aumentou sua atenção aos acontecimentos em Serra Leoa por meio de pesquisas e da defesa dos direitos humanos.

*In country-specific situations such as in Sierra Leone, we strengthened our collaborations with human rights ngo's, exchanging information, developing joint advocacy strategies and supplying them with materials for human rights education.*²² (HRW, 1999, p. 2)

Em razão dessa troca de informações, a organização viu a necessidade de enviar uma equipe de investigação ao país para trabalhar com os ativistas locais, na tentativa de obrigar as partes a aderirem aos padrões internacionais de direitos humanos.

Em julho de 1998, a Human Rights Watch publicou um relatório chamado “Sowing Terror: Atrocities against Civilians in Sierra Leone”.²³ Esse relatório foi elaborado utilizando entrevistas de vítimas e de sobreviventes que estavam alocados em campos de refugiados e em hospitais. Os depoimentos são de vítimas de mutilação, amputação, tortura, lacerações e violência sexual, entre outras atrocidades cometidas pelos guerrilheiros e, em alguns casos, por soldados do exército de Serra Leoa, do CDF e do ECOMOG. Num breve relato, a HRW informa como foram duas operações realizadas pela RUF no ano de 1998: “Operation No Living Thing”, já mencionada, e “Operation Par Your Self”, em que a RUF realizava blitzes nas ruas e estradas, forçando aos que passavam a separar seus pertences em duas pilhas: uma dos melhores e outra de seus piores pertences. Era uma espécie de pedágio que os que passavam tinham de pagar. Essas duas operações aumentaram mais ainda o número de vítimas de violações de direitos humanos.

O hospital de Connaught informou ao Human Rights Watch que, no período de abril a junho de 1998, foram internadas 265 vítimas com ferimentos relacionados ao conflito e que pelo menos ¼ dos internados eram crianças. As agências humanitárias relataram que 111 crianças morreram em Freetown entre 15 e 24 de fevereiro de 1998 (HRW, 1999, p. 5). De

²² “Em situações específicas como a de Serra Leoa, fortalecemos nossa colaboração com as ONGs de direitos humanos trocando informações, desenvolvendo estratégias de defesas conjuntas e fornecendo material para a educação de direitos humanos.” (tradução nossa)

²³ “Disseminação de Terror: Atrocidades contra Civis em Serra Leoa.” (tradução nossa)

acordo com o HRW, o número de vítimas de estupro e de outras formas de violência sexual nunca será exata. As entrevistadas pela organização dizem que são geralmente violentadas na frente de seus parentes, com uma arma apontada para elas. O estupro às vezes era cometido com a utilização de pedaços de pau e com outros objetos, como veremos mais adiante.

No relatório mundial de 2001, o HRW informou que está muito preocupado com o descumprimento do Lomé Peace Agreement, de 1999, pois houve uma retomada às violações de direitos humanos. O grupo de monitoração da HRW continuou colhendo informações de vítimas e trabalhando em conjunto com as outras organizações em Serra Leoa. As informações colhidas foram publicadas no relatório 2002, que informou que três acordos foram assinados após o Lomé Peace Agreement, e que esses acordos ajudaram a amenizar as violações de direitos humanos, como veremos na próxima parte. Durante o período de janeiro a novembro, o governo soltou 137 crianças que estavam detidas sem acusações e pelo menos dez guerrilheiros morreram dentro da prisão de Freetown no mesmo período. Por outro lado, o RUF libertou ou desmobilizou mais de 1.500 soldados mirins.

O relatório também informa que foi criado o National Forum for Human Rights (NFHR),²⁴ composto por 33 organizações não governamentais de direitos humanos, que daria suporte técnico e coordenaria a troca de informações com outras organizações. De acordo com o HRW, as organizações enfrentavam diversos problemas, tais como: dificuldade de acesso às vítimas, dificuldades financeiras, falta de conhecimento sobre os direitos humanos e falta de apoio institucional; por isso, suas atuações eram e são limitadas. A própria Comissão Nacional para Democracia e Direitos Humanos, criada em 1996 pelo governo, enfrentava as mesmas dificuldades.

Houve um aumento considerável da participação da comunidade internacional no ano de 2001. Essa participação foi voltada especialmente para a reconstrução de Serra Leoa e

²⁴ Fórum Nacional de Direitos Humanos.

de sua sociedade. A comunidade europeia concedeu 9,7 milhões de dólares norte-americanos para serem usados na assistência humanitária, especialmente para ajudarem os refugiados, as mulheres, as crianças e os inválidos. A Grã-Bretanha, que já ajudava o país com tropas desde abril de 2001, enviou aproximadamente 84 milhões de libras esterlinas para serem usadas na desmobilização e reintegração de ex-combatentes, no treinamento e compra de equipamentos para a polícia local, para grupos da sociedade civil e de direitos humanos, além de outras áreas. Os Estados Unidos contribuíram no ano fiscal de 2001 com 75 milhões de dólares voltados para os programas humanitários que agiam no país, como o World Food Program e os programas para refugiados. Esses países também contribuíram para a criação da Corte Especial para Serra Leoa, que veremos na terceira parte.

Nas instruções do HRW sobre Serra Leoa – “The Jury is Still Out”, de 11 de julho de 2002 –, a organização faz diversas recomendações ao governo de Serra Leoa e à comunidade internacional em relação à reconstrução física e à reconstrução da confiança da sociedade, que por diversos anos sofreu com a pobreza e miséria e com a destruição do país, entre outros problemas. Recomendações são dadas à Corte Especial de Serra Leoa e à Truth and Reconciliation Commission, principalmente em torno de não permitirem que os criminosos saiam impunes e que os façam pagar pelos crimes cometidos.

No ano de 2002, a comunidade internacional continuou ajudando o país com envio de contribuições. A União Europeia, através do European Initiative for Democracy and Human Rights, escolheu Serra Leoa como um país-alvo e disponibilizou 2 milhões de euros para serem usados durante os três próximos anos. Esse dinheiro deveria ser alocado às ONGs que trabalham para a proteção de direitos humanos e para a boa governança (HRW, 2003, p. 4). A Grã-Bretanha aumentou seu engajamento e controlava sua assistência através do Department for International Development, que deveria distribuir aproximadamente 59 milhões de dólares aos programas e comissões Anticorrupção, para reabilitação do sistema

legal, para programas de reintegração de ex-combatentes, para programas de treinamento de policiais e do exército etc. Os EUA, no ano fiscal de 2002, enviaram 56 milhões de dólares norte-americanos aos programas de HIV/AIDS, aos programas de reintegração de ex-combatentes e aos programas para o desenvolvimento.

Em janeiro de 2003, o Human Rights Watch publicou um novo relatório intitulado “‘We’ll Kill You If You Cry’ – Sexual Violence in the Sierra Leone Conflict”.²⁵ Esse relatório é composto por dez capítulos que relatam os dez anos de conflito, incluindo recomendações feitas pela organização. O relatório acentua as atrocidades cometidas com as meninas e as mulheres durante o conflito, focalizando a reação nacional e internacional aos crimes cometidos, como o sistema judicial de Serra Leoa trata esses delitos. Nos próximos parágrafos, iremos expor esses acontecimentos.

Os dados adquiridos para a elaboração desse relatório são de entrevistas com as vítimas, com os profissionais de organizações de direitos humanos, com funcionários dos hospitais, com médicos e com advogados que lutam e representam as vítimas. As informações são da ONU, da Physicians For Human Rights (PHR)²⁶ e do Forum For African Women Educacionlists (FAWE).²⁷

O HRW documentou mais de 300 casos de violência sexual, que foram cometidos pelos rebeldes; entretanto, ressaltam o fato de que devem existir milhares de casos que não foram denunciados pelas vítimas. A razão de não fazerem queixas é em razão do medo e vergonha que as mulheres têm, pois a sociedade de Serra Leoa tem uma cultura conservadora, em que a mulher é considerada inferior ao homem. Portanto, ser violentada é motivo de vergonha e de desprezo para a mulher. O relatório faz uma crítica ao governo de Serra Leoa e a seu sistema legal em função dessa discriminação que as mulheres sofrem. De acordo com o

²⁵ “‘Nós o mataremos se você chorar’ – A violência sexual no conflito de Serra Leoa” (tradução nossa)

²⁶ Médicos para Direitos Humanos, uma organização americana criada em 1986.

²⁷ Fórum para Mulheres Africanas Pedagogas, uma ONG criada em 1993.

HRW, as mulheres não têm meios e recursos para se proteger e procurar justiça, pois o próprio sistema judicial do país, que é composto por três sistemas judiciais – a Lei Geral, que é codificada e utilizada nas grandes cidades; a Lei Costumeira (Common Law), que foi herdada do período colonial; e a Lei Islâmica, que regula a vida da comunidade muçulmana –, é falho, pois as leis relacionadas à violência sexual são de 1861, cheias de lacunas possibilitando interpretações diversas, o que dificulta a reivindicação por parte da mulher (HRW, 2003:15-19).

O relatório menciona que, no ano de 1999, durante o ataque a Freetown, milhares de mulheres foram estupradas e violentadas, inclusive uma menina de 8 anos de idade (HRW, 2003, P. 12). Uma pesquisa realizada pelo Physicians for Human Rights em 2002 constatou que, de 991 mulheres entrevistadas, 13% delas foram sujeitadas a algum tipo de violência sexual durante os dez anos de conflito (HRW, 2003:25). A organização *Médicins San Frontières* (MSF)²⁸ e a FAWE tratam vítimas de violência sexual desde 1999 e informaram que ofereceram tratamento médico e psicológico a 1 862 mulheres que foram violentadas, sendo que 55% foram estupradas e, destas, 200 engravidaram (HRW, 2003, P. 27).

De acordo com o relatório, as mulheres eram humilhadas, aterrorizadas e castigadas na frente a seus familiares e outros membros da sociedade. Os guerrilheiros entravam nas vilas e escolhiam as mulheres virgens para, justamente, tirarem a virgindade delas. Os rebeldes praticavam essa conduta objetivando atingir um dos pilares da comunidade de Serra Leoa, que era representada pela moralidade que se exteriorizava, principalmente, na forma com que essa sociedade era abordada, sendo desonroso para a mulher perder sua virgindade antes do casamento.

Dessa forma, o ato de desonrar as mulheres, muitas vezes com o uso da tortura psicológica e de meios não convencionais para realizarem esses atos, tais como cabos de

²⁸ O MSF é uma organização internacional privada.

armas, pedaços de madeira queimados e óleo quente, permitia que o dano causado à sociedade fosse ainda maior. O relatório diz que os atos cometidos pela RUF objetivavam tornar a sociedade submissa a seus comandos:

*the rebels sought complete domination by doing whatever they wanted with women, including sexual acts that, by having the additional element of assailing cultural norms, violated not only the victim but also her family or the wider society.*²⁹ (HRW, 2003, p. 35)

Esse ato muitas vezes resultava na morte da mulher, que não agüentava a violência sofrida (HRW, 2003, p. 33).

As mulheres grávidas não foram poupadas pelos rebeldes; muitas vezes eram estupradas e mutiladas pelos guerrilheiros, que faziam apostas para adivinhar o sexo dos fetos que estavam para nascer. Muitas vezes os guerrilheiros abriam o abdômen da mulher grávida e retiravam o feto de dentro da placenta para verificarem o sexo (HRW, 2003, p. 35). Além de as mulheres passarem por essas violações, a RUF as raptava para trabalhar forçadamente como domésticas, como carregadoras de munição e como babás (HRW, 2003, p. 43). Além da virgindade, os guerrilheiros quebraram outras normas culturais, tais como o incesto, a não-realização de atos sexuais durante a amamentação, a menopausa e a gestação, e vitimizaram as mulheres em locais sagrados como igrejas e mesquitas.

O HRW, com a publicação desse relatório, demonstra sua preocupação não só com os crimes sexuais em razão da falta de legislação interna adequada. Eles pedem que haja urgência na revisão das leis:

²⁹ “Os rebeldes procuravam a dominação completa fazendo o que eles queriam com as mulheres, incluindo atos sexuais, e tendo um elemento adicional à violação das normas culturais, violando não só a vítima mas também sua família e a sociedade como um todo.” (tradução nossa)

*(...) the discriminatory provisions in both general and customary law should be removed and brought into line with international standards of human rights, including in relation to the protection of women and girls from violence.*³⁰ (HRW, 2003, p. 67)

O que querem dizer com esse pedido é que as leis e padrões que constam nos tratados, convenções e protocolos de direitos humanos ratificados pelo governo de Serra Leoa deveriam ser englobados às leis nacionais, para que o país possa proteger e garantir os direitos humanos de seus cidadãos.

As duas primeiras partes relatam os dez anos de conflito focando as violações de direitos humanos e como a ONU e o Human Rights Watch interagiram nesse conflito. Como verificamos, houve diversas tentativas de estabelecer a paz e pôr um fim ao conflito durante esses dez anos. Na parte a seguir, analisaremos os acordos de paz focalizando o aspecto relacionado à proteção e garantia dos direitos humanos.

O processo de paz e a proteção dos direitos humanos

Como vimos na segunda parte, o conflito em Serra Leoa durou dez anos. A partir de 1996 começaram as negociações para o estabelecimento de um processo que levasse a um acordo de paz. Esse processo de paz durou até 1999, quando finalmente conseguiram estabelecer um acordo que fosse cumprido por todas as partes. Entretanto, o fim do conflito só foi decretado em janeiro de 2002, pois o processo de paz foi tumultuado em razão de diversas violações aos acordos que foram estabelecidos durante o conflito. Nesta parte iremos analisar

³⁰ “Há uma carência urgente de que as leis sejam revisadas: as cláusulas discriminatórias das leis gerais e consuetudinárias deverão ser removidas e alinhadas aos padrões internacionais de direitos humanos incluindo a proteção de mulheres e meninas da violência.” (tradução nossa)

esses acordos, visando à proteção e garantia dos direitos humanos. Outro processo que analisaremos nesta parte é o da criação da Corte Especial para Serra Leoa.

Após cinco anos de conflito, o governo de Serra Leoa e a RUF se encontraram para negociar um acordo de paz, o Abidjan Peace Accord, de 30 de novembro de 1996. Os termos do acordo estabeleciam um cessar-fogo, o desarmamento e a desmobilização dos combatentes, uma cláusula de anistia para os guerrilheiros da RUF e a retirada de todas as tropas estrangeiras do país. O acordo estabeleceu a criação do Commission for Consolidation of Peace, com o objetivo central de monitorar a implantação do acordo e controlar o desenvolvimento das outras comissões criadas pelo mesmo. Além das comissões, o acordo em seu artigo 8º diz que as partes solicitarão ajuda da comunidade internacional para supervisionar e monitorar os campos de desarmamento, desmobilização e reintegração dos combatentes (SIERRA LEONE WEB, 1996, p. 3). O artigo 11 trata da criação de um Grupo Neutro de Monitoração que será composto por integrantes da comunidade internacional com a função de monitorar qualquer lacuna ou brecha do acordo (SIERRA LEONE WEB, 1996, p. 3).

Os artigos 19, 20 e 21 tratam da garantia e proteção dos direitos humanos. O artigo 19 diz que as partes concordam que os direitos civis e políticos básicos serão garantidos e protegidos de acordo com o previsto na lei interna e pelas declarações e convenções internacionais. O artigo 20 trata da monitoração dos direitos humanos por meio da criação da National Commission on Human Rights (Comissão Nacional de Direitos Humanos – NCHR). Além de monitorar os direitos humanos, essa comissão iria promovê-los por meio do sistema de ensino, de palestras e da orientação à sociedade. A comissão teria permissão para solicitar ajuda à Comissão Especial de Direitos Humanos da ONU entre outras OIGs e ONGs. O artigo 21 diz que as partes se comprometem a respeitar os princípios e regras da lei internacional humanitária (SIERRA LEONE WEB, 1996, p. 5). Mas, como visto na seção 2.1, esse acordo

não durou, o cessar-fogo foi violado em janeiro de 1997 e o processo de paz ficou em segundo plano.

A próxima tentativa de estabelecer um cessar-fogo e implementar a paz veio por meio de uma proposta de seis meses do ECOWAS, composta por sete pontos para a paz. Infelizmente, esse plano não vingou em razão de desentendimentos entre o AFRC e a ONU. Nenhum dos sete pontos dessa proposta refere-se à proteção e garantia dos direitos humanos. De outubro de 1997 até abril de 1999, não houve tentativas de estabelecer a paz, somente se verifica uma intensificação no conflito.

Em 19 de abril de 1999 houve uma reunião do National Consultative Conference on the Peace Process. Nessa reunião discutiram-se os aspectos a serem negociados posteriormente, em Lomé, Togo. Dessa reunião foi elaborada uma lista composta por 18 pontos para serem negociados; três pontos interessam a nosso trabalho: o destino das pessoas raptadas; a anistia e imunidade dos combatentes e as possíveis lacunas do acordo.

O primeiro item trata da libertação de todos os raptados pela RUF durante o conflito, isto é, os raptados deveriam ser libertados imediatamente após a assinatura do acordo de paz. O segundo cuida da anistia concedida a todos os soldados e guerrilheiros; entretanto, essa anistia seria aplicada com algumas condições, que não foram expostas na lista. Esse segundo ponto também trata da criação de um fundo para as vítimas do conflito. O terceiro item diz que qualquer acordo posterior deveria reconhecer os direitos das mulheres e crianças e fornecer proteção especial a elas (SIERRA LEONE WEB, 1999, p.3).

Após essa conferência, a RUF e o Governo de Serra Leoa assinaram um acordo de cessar fogo em 18 de maio de 1999, que levou a um encontro no período de 25 de maio a 7 de julho de 1999, em Lomé, Togo. Nesse encontro foi assinado o Peace Agreement Between the Government of Sierra Leone and the Revolutionary United Front of Sierra Leone, mais

conhecido como o Lomé Peace Accord. Os signatários desse acordo foram o presidente Kabbah; Foday Sankoh, representando a RUF; os presidentes e ministros do grupo de cinco para Serra Leoa do ECOWAS; o representante do OAU; o representante do Commonwealth Nations; e o representante especial da ONU para Serra Leoa.

O acordo Lomé tem oito partes e 38 cláusulas, que englobam cessar-fogo, governança, outros assuntos políticos, assuntos militares e de segurança pós-conflito, direitos humanos, humanitários e assuntos socioeconômicos, implementação do acordo, garantidores morais e assistência internacional e as cláusulas finais. No preâmbulo do acordo já se encontra uma menção ao respeito aos direitos humanos e às leis humanitárias. Outra parte importante do preâmbulo está relacionada à proteção das crianças que foram atingidas pelo conflito e que essa proteção deve estar de acordo com a Convenção de Direitos da Criança, da ONU (SIERRA LEONE WEB, 1999, p. 1).

A parte mais relevante desse acordo para nosso trabalho é a quinta, que trata dos direitos humanos, humanitários e dos assuntos socioeconômicos. Essa parte é composta por um *caput* e onze artigos. A disposição dessa quinta parte envolve a libertação de prisioneiros e raptados, dos refugiados e das pessoas deslocadas em razão do conflito, a garantia de segurança para as pessoas que estão retornando a suas cidades e vilarejos, a garantia e promoção de direitos humanos, a comissão de direitos humanos, a violação de direitos humanos, a assistência humanitária, a reabilitação e reconstrução pós-guerra, um fundo especial para as vítimas da guerra, aos soldados mirins e a saúde e educação.

Em relação às cláusulas acima citadas, quatro delas demonstram a preocupação que as partes têm em relação aos direitos humanos em Serra Leoa. Estas cláusulas são:

- A garantia e promoção de direitos humanos (artigo XXIV): esse artigo é composto por dois itens que afirmam que os nove direitos civis e políticos reconhecidos pelo aparelho jurídico de Serra Leoa e pelos tratados, convenções e protocolos que compõem as organizações

intergovernamentais, devidamente ratificados pelo país serão protegidos e garantidos.

- O artigo XXV trata da Comissão de Direitos Humanos, que seria implementada 90 dias após a assinatura do acordo. A criação dessa comissão seria para fortalecer os mecanismos já existentes de direitos humanos e criaria um órgão no qual as vítimas pudessem procurar ajuda e formalizar suas denúncias contra os infratores que as violentaram. Além da criação da Comissão pelas partes, estas se comprometeram a educar os cidadãos de Serra Leoa em relação aos direitos humanos e, para promover esse ensino, a Comissão pode procurar assistência técnica e material do Alto Comissário da ONU ou das outras OIGs ou das ONGs. Além da Comissão, seria criado um consórcio composto por organizações de direitos humanos para monitorar os direitos humanos.

- No artigo referente à violação de direitos humanos se estabeleceu a criação de uma Comissão para a Verdade e a Reconciliação (Truth and Reconciliation Commission – TRC), que tem as funções de lidar com a impunidade, fornecer um local onde as vítimas e criminosos pudessem expor seus lados da história para que essa comissão pudesse apurar os fatos e fazer as devidas recomendações às vítimas e aos criminosos, para que estes se recuperassem e se integrassem à sociedade.

- O artigo sobre a reconstrução e reabilitação pós-guerra discorre sobre os mecanismos de financiamento e técnicos para a reabilitação, reconstrução e o desenvolvimento do país. O outro ponto desse artigo trata da reabilitação das mulheres de Serra Leoa, que foram as maiores vítimas do conflito. O acordo menciona a criação de programas de assistência e reabilitação dessas vítimas.

(SIERRA LEONE WEB, 1999, p. 11-15).

No final das negociações do Acordo Lomé, o enviado especial da ONU entregou uma notificação formal, escrita à mão, dizendo que a ONU entendia que a anistia concedida pelo acordo aos guerrilheiros e soldados em seu artigo 9º não seria aplicada aos crimes internacionais de genocídio, a crimes contra a humanidade, a crimes de guerra e a outras violações à lei humanitária (HRW, 2003, p. 13).

Mesmo com a assinatura do Lomé Peace Accord, a violência continuou, mas em escala menor. Porém, em maio de 2000, a situação piorou novamente, como visto na seção

2.1. Após meses de conflito, em novembro de 2000 o governo de Serra Leoa e o RUF voltaram à mesa de negociações e reafirmaram seus compromissos com o Lomé Peace Accord e seus desejos de cessar-fogo e da retomada do programa de desarmamento, desmobilização e reintegração.

Em maio de 2000, o presidente Kabbah encaminhou uma carta ao secretário-geral da ONU solicitando ajuda para montarem uma Corte mista, composta por membros da comunidade nacional e internacional para julgar os membros do RUF e seus comparsas pelos crimes cometidos. As negociações para a montagem dessa Corte Especial começaram em agosto de 2000, com o estabelecimento da Resolução 1 315 da ONU. Em janeiro de 2002 foi assinado o acordo entre as Nações Unidas e o governo de Serra Leoa sobre o estabelecimento da Corte Especial para Serra Leoa. O artigo 1º trata do estabelecimento da Corte Especial. Esse artigo diz:

*There is hereby established a Special Court for Sierra Leone to prosecute persons who bear the greatest responsibility for serious violations of international humanitarian law and Sierra Leonean law committed in the territory of Sierra Leone since 30 November 1996.*³¹ (SIERRA LEONE WEB, 2002, p. 1)

O acordo é composto por 23 cláusulas que tratam de toda a implementação e funcionamento da Corte; os juízes que farão parte; o sistema legal que será utilizado, os privilégios e imunidade que os juízes terão e assim por diante. Além do acordo, foi criado um Estatuto para a Corte Especial, composto por 25 artigos que delimitam a competência da Corte às penas que poderão ser utilizadas nos julgamentos. Os artigos 1º a 5º que regem os temas a competência da corte, os crimes contra a humanidade, as violações do artigo 3º da

³¹ “Fica aqui estabelecida a Corte Especial para Serra Leoa para processar pessoas que tenham sido responsáveis por sérias violações do direito humanitário internacional e das leis de Serra Leoa, violações cometidas dentro do território de Serra Leoa desde 30 de novembro de 1996.” (tradução nossa)

Convenção de Genebra e do Protocolo II (vistos na primeira parte), outras violações das leis internacionais humanitárias e os crimes sob a lei de Serra Leoa são, na verdade, crimes que podem ser julgados pela Corte (UN, 2000, p. 3-6). Em março de 2003, a Corte Especial anunciou os sete primeiros indiciados que estariam aguardando julgamento; as acusações incluíam homicídio, estupro e roubo, entre outras (HRW, 2003, p. 6).

Como vimos, houve uma grande preocupação com os direitos humanos por parte do governo de Serra Leoa e do RUF durante as tentativas de estabelecer a paz e, posteriormente, com a implementação do Lomé Peace Accord. Vimos também que a ONU e as outras organizações intergovernamentais tiveram um papel importante no estabelecimento de mecanismos de proteção e garantia dos direitos humanos. Como veremos a seguir, na conclusão, a junção desses fatores reforça a existência do regime internacional de direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho procurou entender o Regime Internacional de Direitos Humanos e como este se inseriu e se aplicou ao conflito de Serra Leoa. O trabalho se compôs de três partes.

Na primeira parte, demonstramos o que são a interdependência e o regime internacional, e como o regime internacional de direitos humanos surgiu. Esse regime internacional se baseia em regras, princípios e normas de direitos humanos, além das leis internacionais humanitárias, estabelecidas pelas Convenções, Protocolos e Tratados internacionais instituídos pela ONU e seus países membros, especialmente os princípios fundados na Declaração Universal de Direitos Humanos e na Convenção de Genebra e seu

Protocolo II. Além de compreender esse conceito, buscamos os organismos internacionais que protegem e garantem esse regime – a ONU e a Human Rights Watch, como foi exposto em todo o trabalho.

A segunda parte trouxe um breve histórico do conflito no qual averiguamos a inserção e atuação dos organismos acima mencionados. Verificamos a importância da cooperação entre a ONU e Serra Leoa em tentar solucionar o conflito e restabelecer um regime de direitos humanos interno. Essa cooperação se deu por meio de consultas e entendimentos entre o governo de Serra Leoa e a missão especial para Serra Leoa e posteriormente pela UNOMSIL/UNAMSIL, como vimos. Também averiguamos como uma organização não governamental pode atuar no sistema internacional e no sistema local. No caso da Human Rights Watch, esta pressionou o governo de Serra Leoa e a ONU para investigar e tentar solucionar as violações de direitos humanos, por meio de relatórios que denunciavam as atrocidades que estavam sendo cometidas, além de oferecer sua assistência para orientar as vítimas e ajudar o governo a educar seus cidadãos para que essas violações parassem.

No caso de Serra Leoa, a ONU, em parceria com outras OIGs e ONGs, tem um papel importante no estabelecimento de mecanismos de proteção e garantia dos direitos humanos. Portanto, entendemos que o Regime Internacional de Direitos Humanos existe e é endossado pelas diversas Convenções e Protocolos relacionados aos direitos humanos e às leis humanitárias e monitorado pela comunidade internacional, incluindo as organizações acima mencionadas. Entretanto, esse regime foi corrompido em Serra Leoa por motivos políticos e econômicos, como vimos na segunda parte.

Na terceira parte analisamos as cláusulas de proteção e garantia de direitos humanos que foram estabelecidas nos acordos de paz elaborados e ratificados durante as tentativas de estabelecer um processo de paz ao longo dos dez anos de conflito. Outro

documento analisado nessa terceira parte foi a documentação relacionada à criação da Corte Especial para Serra Leoa, criada para indiciar e julgar os culpados pelas violações de direitos humanos cometidas durante o conflito.

Hoje, Serra Leoa enfrenta a dificuldade de reincorporar os padrões internacionais de direitos humanos e das leis humanitárias em seu ordenamento jurídico e em sua sociedade, mas com a assistência da ONU, da Corte Especial e da Truth and Reconciliation Commission o governo de Serra Leoa estabeleceu uma base para proteger e garantir os direitos humanos de seus cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMNESTY INTERNATIONAL. *Sierra Leone Towards a Future founded on human rights*. AI Index: AFR 51/05/1996. Distr: SC/CO/GR. 25 set. 1996. Disponível em: <<http://web.amnesty.org/library/index/engaf510051996>>. Acesso em: 5 abr. 2004.

CAMPBELL, G. *Blood Diamonds: Tracing the Deadly Path of the World's Most Precious Stone*. West View Press, Sept. 3, 2002.

EVANS, G; NEWNHAM, J. *The Penguin Dictionary of International Relations*. London: Penguin Group, 1998.

FORUM FOR AFRICAN WOMEN EDUCATIONALISTS. *What is FAWE*. Nairobi: The Forum for African Women Educationalists (FAWE), 2004. Disponível em: <<http://www.fawe.org/content/aboutfawe.html>>. Acesso em: 24 abr. 2004.

HUMAN RIGHTS WATCH. *About HRW*. New York: Human Rights Watch, 2004. Disponível em: <<http://hrw.org/about/>>. Acesso em: 26 fev. 2004.

_____. *Between a Dream and a Nightmare*. Human Rights Watch World Report 1999. New York: Human Rights Watch, 1999. Disponível em: <<http://www.hrw.org/worldreport99/africa/index.html>>. Acesso em: 26 fev. 2004.

_____. *HRW: In the Field – Africa*. New York: Human Rights Watch, 2004. Disponível em: <<http://hrw.org/video/2002/sierraleon/>>. Acesso em: 26 fev. 2004.

_____. *Human Rights Watch/Africa Overview*. New York: Human Rights Watch, 2004. Disponível em: <http://www.hrw.org/reports/1996/wr96/africa.htm#p6_0>. Acesso em: 26 fev. 2004.

_____. *Human Rights Watch/Africa Overview*. New York: Human Rights Watch, 2004. Disponível em: <http://www.hrw.org/reports/1997/wr97/africa.htm#p0_0>. Acesso em: 26 fev. 2004.

_____. *Human Rights Watch World Report 1998. Africa Human Rights Developments*. New York: Human Rights Watch, 2004. Disponível em: <<http://www.hrw.org/worldreport/africa.htm#topofpage>>. Acesso em: 23 abr. 2004.

_____. *Human Rights Watch World Report 2000. Human Rights Developments*. New York: Human Rights Watch, 2001. Disponível em: <<http://www.hrw.org/wr2k1/africa/sierraleone.html>>. Acesso em: 26 nov. 2003.

_____. *Human Rights Watch World Report 2002. Human Rights Developments*. New York: Human Rights Watch, 2004. Disponível em: <<http://www.hrw.org/wr2k2/africa10.html>>. Acesso em: 23 abr. 2004.

_____. *Human Rights Watch World Report 2003. Human Rights Developments*. New York: Human Rights Watch, 2004. Disponível em: <<http://www.hrw.org/wr2k3/africa10.html>>. Acesso em: 23 abr. 2004.

_____. *Introduction to the Work of Africa Watch*. Human Rights Watch, 2004. Disponível em: <<http://www.hrw.org/reports/1989/wr89/africa.htm>>. Acesso em: 22 abr. 2004.

_____. *Reassuring Omens, Bold Visions*. Human Rights Watch World Report 2001. Human Rights Watch, 2001. Disponível em: <<http://www.hrw.org/wr2k1/africa/index.html>>. Acesso em: 26 fev. 2004.

_____. *Sierra Leone Sowing Terror Atrocities against Civilians in Sierra Leone*. Human Rights Watch, July 1998. v.10, n.3(A). Disponível em: <<http://www.hrw.org/reports/98/sierra/>>. Acesso em: 22 abr. 2004.

_____. *The Jury is Still Out. A Human Rights Watch Briefing Paper on Sierra Leone*. Human Rights Watch, July 2002. Disponível em: <<http://www.hrw.org/background/africa/sl-bch0711.htm>>. Acesso em: 26 fev. 2004.

_____. *The Regional Crisis and Human Rights Abuses in West Africa: A Briefing Paper to the U.N. Security Council*. Human Rights Watch, June 2003. Disponível em: <<http://www.hrw.org/background/africa/wafrica-humanrights.htm>>. Acesso em: 26 fev. 2004.

_____. *“We’ll Kill You If You Cry” – Sexual Violence in the Sierra Leone Conflict*. Human Rights Watch, January, 2003. v.15, n.1(A). Disponível em: <<http://hrw.org/reports/2003/sierraleone/>>. Acesso em: 21 nov. 2003.

INTERNATIONAL FEDERATION OF RED CROSS AND RED CRESCENT SOCIETIES. *Partnerships in Profile 2002-2003*. Sierra Leone Red Cross Society, 2003. Disponível em: <http://www.ifrc.org/cgi/pdf_profile.pl?slprofile.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2004.

IR THEORY. *Complex Interdependence Theory*. The IR Theory Knowledge Base. 1999-2003. USA. Disponível em: <<http://www.irtheory.com/know.shtml>>. Acesso em: 17 nov. 2003.

KRASNER, S. D. *International Regimes*. Cornell: Cornell University Press, Apr. 1983.

LEATHERWOOD, D. G. Manutenção da paz na África Ocidental. *Military Review*, 2003. Disponível em: <<http://www.cgsc.army.mil/milrev/download/portuguese/3rdqtr03/leatherwood.pdf>>. Acesso em: 3 maio 2004.

LEISTER, M. Organizações Internacionais Governamentais. *Forum RI – Relações Internacionais*. 16 mar. 2004. Disponível em: <<http://www.forumri.org/modules/wfsection/article.php?articleid=32>>. Acesso em: 3 maio 2004.

MASLAND, T. Pedras quentes A guerra dos diamantes. *Expresso*. 15 jul. 2000. Disponível em: <<http://primeirasedicoes.expresso.pt/ed1446/r0581.asp?i>> Acesso em: 10 set. 2003.

PECEQUILO, C. S. *Introdução às Relações Internacionais – Tema, atores e visões*. São Paulo: Vozes, fev. 2004.

PHYSICIANS FOR HUMAN RIGHTS. *About PHR*. Physicians For Human Rights: An alliance of Science and Conscience. Boston, 2004. Disponível em: <<http://www.phrusa.org/about/index.html>>. Acesso em: 24 abr. 2004.

PORTAL BRASIL. *Serra Leoa*. 2003. Disponível em: <http://www.portalbrasil.eti.br/afrika_serraleoa.htm>. Acesso em: 6 out. 2003.

ROCHA, A. J. R. O fenômeno dos regimes internacionais e seu estudo. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, p. 169-171, 12 jun. 1999,.

SIERRA LEONE WEB. *Agreement Between The United Nations and The Government of Sierra Leone On the Establishment of a Special Court for Sierra Leone*. Freetown: 16 Jan. 2002. Disponível em: <<http://www.sierra-leone.org/specialcourtagreement.html>> Acesso em: 21 nov. 2003.

_____. *Agreement on Ceasefire in Sierra Leone*. Lomé: 18 Mai 1999. Disponível em: <<http://www.sierra-leone.org/ceasefire051899.html>> Acesso em: 21 nov. 2003.

_____. *ECOWAS Six-Month Peace Plan For Sierra Leone*. Conakry: 23 Out. 1997. Disponível em: <<http://www.sierra-leone.org/cornakryaccord.html>> Acesso em: 21 nov. 2003.

_____. *Footpaths to Democracy Toward a New Sierra Leone*. The Revolutionary United Front's Manifesto, 1995. Disponível em: <<http://www.sierra-leone.org/footpaths.html>>. Acesso em: 18 mar. 2004.

_____. *National Consultative Conference on the Peace Process*. Lomé: 12 Apr. 1999. Disponível em: <<http://www.sierra-leone.org/nccpp041299.html>>. Acesso em: 21 nov. 2003.

_____. *Peace Agreement Between The Government of Sierra Leone and the Revolutionary United Front of Sierra Leone*. Lomé: 07 Jul. 1999. Disponível em: <<http://www.sierra-leone.org/lomeaccord.html>>. Acesso em: 21 nov. 2003.

_____. *Peace Agreement between the Government of the Republic of Sierra Leone and the Revolutionary United Front of Sierra Leone (RUF/SL)*. Abidjan: 30 Nov. 1996. Disponível em: <<http://www.sierra-leone.org/abidjanaccord.html>>. Acesso em: 21 nov. 2003.

_____. *Statute of the Special Court for Sierra Leone*. Freetown: 14 Aug. 2002. Disponível em: <<http://www.sierra-leone.org/specialcourtstatute.html>>. Acesso em: 21 nov. 2003.

_____. *The Government of Sierra Leone and RUF*. Abuja: 10 Nov. 2000. Disponível em: <<http://www.sierra-leone.org/ceasefire1100.html>>. Acesso em: 21 nov. 2003.

UNITED NATIONS. *Completed Peacekeeping Operations Sierra Leone Unomsil*. New York: United Nations Department of Public Information, 2000. Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/DPKO/Missions/unomsil/Unomsil.htm>>. Acesso em: 2 fev. 2004.

_____. *Conflict Diamonds Sanctions and War*. New York: United Nations Department of Public Information, Mar. 2001. Disponível em: <<http://www.un.org/peace/africa/Diamond.html>>. Acesso em: 10 set. 2002.

_____. *Declarations of Acceptance of the Obligations Contained in the Charter of the United Nations. (Admission of States to Membership in the United Nations in accordance with Article 4 of the Charter)*. New York. Disponível em: <http://www.un.org/Depts/Treaty/final/ts2/newfiles/part_boo/i_boo/i-2.html>. Acesso em: 21 nov. 2003.

_____. *Fifth Report of the Secretary-General on the Situation in Sierra Leone*. S/1998/486, 9 Jun. 1998. Disponível em: <<http://ods-ddsny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N98/157/51/IMG/N9815751.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 5 abr. 2004.

_____. *Fifth Report of the Secretary-General on the United Nations Observer Mission In Sierra Leone*. S/1999/237, 4 Mar. 1999. Disponível em: <<http://ods-ddsny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/058/80/IMG/N9905880.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 5 abr. 2004.

_____. *First Progress Report of the Secretary-General on the United Nations Observer Mission In Sierra Leone*. S/1998/750, 12 Ago. 1998. Disponível em: <<http://ods-ddsny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N98/233/37/IMG/N9823337.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 5 abr. 2004.

_____. *Fourth Report of the Secretary-General on the Situation in Sierra Leone*. S/1998/249, 18 Mar. 1998. Disponível em: <<http://ods-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N98/070/06/IMG/N9807006.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 5 abr. 2004.

_____. *Geneva Convention relative to the Protection of Civilian Persons in Time of War*. Office of the High Commissioner for Human Rights. Geneva: 1949. Disponível em: <<http://www.unhchr.ch/html/menu3/b/92.htm>>. Acesso em: 1 abr. 2004.

_____. *Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and Relating to the Protection of Victims of Non-Internacional Armed Conflicts (Protocol II)*. Office of the High Commissioner for Human Rights. Geneva: 1977. Disponível em: <<http://www.unhchr.ch/html/menu3/b/94.htm>>. Acesso em: 1 abr. 2004.

_____. *Report of the Secretary-General on the Situation in Sierra Leone*. S/1995/975, 21 nov. 1995. Disponível em: <<http://ods-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N95/361/47/PDF/N9536147.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 5 abr. 2004.

_____. *Second Progress Report of the Secretary-General on the United Nations Observer Mission In Sierra Leone*. S/1998/960, 16 Oct. 1998. Disponível em: <<http://ods-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N98/306/63/IMG/N9830663.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 5 abr. 2004.

_____. *Seventh Report of the Secretary-General on the United Nations Observer Mission In Sierra Leone*. S/1999/836, 30 Jul. 1999. Disponível em: <<http://ods-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/221/28/IMG/N9922128.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 5 abr. 2004.

_____. *Sierra Leone – UNOMSIL Background*. New York: United Nations Department of Public Information, 2000. Disponível em: <<http://www.un.org/Depts/DPKO/Missions/unomsil/UnomsilB.htm>>. Acesso em 2 fev. 2004.

_____. *Special Report of the Secretary-General on the United Nations Observer Mission In Sierra Leone*. S/1999/20, 07 Jan. 1999. Disponível em: <<http://ods-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/002/20/IMG/N9900220.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 5 abr. 2004.

_____. *Sub-Commission on the Promotion and Protection of Human Rights*. Information Leaflet. Office of the High Commissioner for Human Rights. Geneva. Disponível em: <<http://www.unhchr.ch/html/menu2/2/sc.htm>>. Acesso em 2 fev. 2004.

_____. *The United Nations and Human Rights*. New York: United Nations Department of Public Information, Feb. 1996. Disponível em: <<http://www.un.org/rights/dpi1774e.htm>>. Acesso em 12 fev. 2004.

_____. *Third Progress Report of the Secretary-General on the United Nations Observer Mission In Sierra Leone*. S/1998/1176, 16 Dec. 1998. Disponível em: <<http://ods-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N98/117/06/IMG/N9811706.pdf?OpenElement>>.

ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N98/381/15/IMG/N9838115.pdf?OpenElement>. Acesso em: 5 abr. 2004.

_____. V. Strengthening the international legal order. The human rights regime. *Report of The Secretary-General on the Work of the Organization – 1998*.

Disponível em: <<http://www.un.org/docs/SG/Report98/ch5.htm>> Acesso em: 30 out. 2003.